

ESTATUTO

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO PARAÍBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 1º

O Instituto de Preservação e Desenvolvimento do Vale do Paraíba - doravante denominado PRESERVALE é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor.

Art. 2º

O PRESERVALE, tem por finalidade o apoio, a promoção, a execução, direta e indiretamente de planos, programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, a pesquisa, a documentação e a valorização de patrimônios histórico-culturais e ambientais, bem como de iniciativas voltadas para o desenvolvimento do turismo ecológico e cultural, na região do Vale do Rio Paraíba do Sul, abrangendo os municípios compreendidos pelos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Minas Gerais, em âmbito nacional e internacional.

Art. 3º

Os objetivos do Instituto PRESERVALE serão atendidos através de ações e iniciativas próprias e conjuntas, com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos e privados, bem como através de ações integradas de natureza comunitária, institucional e empresarial.

Art. 4º

Na consecução de seus objetivos, o PRESERVALE deverá atuar de forma sistemática com vistas a:

- Estimular maior integração entre diferentes segmentos da sociedade na formulação de políticas e medidas visando a preservação, a restauração e a conservação dos patrimônios histórico-culturais e ecológicos da região;
- Promover, apoiar e colaborar na difusão das informações relativas aos conteúdos históricos, arquitetônico, culturais e ambientais do Vale do Paraíba, através dos diversos meios, veículos e tecnologias de comunicação disponíveis, contribuindo para a socialização do acesso a informação.
- Viabilizar, através de iniciativas institucionais e empresariais, a criação e a implantação de um Centro de Documentação e Referência da região do Vale do Paraíba;

- Desenvolver, com apoio dos setores públicos e privados, atividades científicas, tecnológicas, didático-pedagógicas e educativas de cunho histórico, cultural e ambiental;
- Promover o Desenvolvimento Sustentável através da conservação e valorização dos potenciais regionais;

Art. 5º

As ações do PRESERVALE serão desenvolvidas através de três núcleos básicos: Cultura e Patrimônio Histórico, Conservação Ambiental e Turismo.

Art. 6º

O núcleo de cultura e patrimônio histórico tem como finalidade específica:

- Contribuir para o resgate sócio-econômico e para a identificação, o reconhecimento, a documentação e a divulgação dos patrimônios históricos e arquitetônicos, bem como dos registros da memória artesanal e folclórica do Vale do Paraíba;
- Promover a conscientização e a participação das comunidades regionais na identificação e conservação dos bens coletivos relacionados com a memória social;
- Apoiar e cooperar com iniciativas particulares e comunitárias voltadas para a pesquisa e a difusão das informações referentes aos ciclos econômicos e culturais do Vale, especialmente aqueles relacionados com a história do café;
- Incentivar e colaborar na implantação de sítios musicológicos, privados e públicos, que permitam a preservação, conservação e a recuperação dos bens patrimoniais;
- Participar de campanhas e de ações de tombamento visando defender o patrimônio arquitetônico da região;

Art. 7º

O núcleo de conservação ambiental tem com finalidade específica:

- Promover, coordenar e incentivar campanhas de preservação de fauna e flora, bem como apoiar ações de defesa, de despoluição e de recuperação ecológica da Bacia do Rio Paraíba, e de seu ecossistema regional;
- Participar de projetos de co-gestão de patrimônios ambientais com o objetivo de promover sua defesa, manutenção, valorização e desenvolvimento sustentável;
- Apoiar e realizar projetos destinados a promover a recuperação de áreas degradadas, dentro das características do ecossistema de Mata Atlântica;
- Realizar, em conjunto com entidades de ensino e de preservação ecológica, um amplo trabalho de resgate da história ambiental do Vale do Paraíba, objetivando reunir informações para subsidiar iniciativas de cunho privado ou governamental, voltadas para a reconstituição da memória e do perfil físico do ecossistema regional;

- Promover e participar de projetos de autofinanciamento da atividade ecologicamente produtiva, através do uso de tecnologias alternativas;

Art. 8º

O núcleo de turismo tem como finalidade específica:

- Elaborar e divulgar roteiros de visitação que conjuguem os aspectos culturais e ecológicos da região, visando o turismo nacional e internacional, interessados neste gênero de proposta;
- Participar de exposições, feiras, seminários e demais eventos de cunho turístico, reforçando a vocação conservacionista e cultural da região;
- Estimular a ampliação da rede hoteleira e dos serviços decorrentes, contribuindo para a melhoria da infra-estrutura de atendimento, envolvendo os setores comercial e industrial;
- Apoiar iniciativas de caráter público ou privado voltadas para a melhoria da formação profissional na região, visando qualificar a mão de obra local para os serviços que o desenvolvimento turístico demanda.

Art. 9º

O Instituto de Preservação e Desenvolvimento do Vale do Paraíba - PRESERVALE terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Av. Graça Aranha, 416 Gr. 708. O Conselho Diretor da Sociedade poderá autorizar a abertura, no País, de escritórios e representações, assim como a associação com outras entidades e acordos de cooperação ou de ação conjunta com organismos nacionais e internacionais.

Art. 10º

O prazo de duração Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II**DOS ASSOCIADOS****Art. 11º**

O quadro social do PRESERVALE é constituído das seguintes categorias de sócios: Fundadores, Mantenedores, Individuais e Honorários.

Parágrafo 1 - Incluem-se na categoria de Sócios Fundadores as pessoas físicas subscritoras do presente estatuto, e que aderirem à sociedade nesta categoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua criação.

Parágrafo 2 - O Sócios Fundadores, se assim o desejarem, poderão ingressar nas categorias de Sócio Mantenedor e Sócio Individual permanecendo, no entanto, como fundadores do PRESERVALE durante todo o tempo de duração da sociedade.

Parágrafo 3 - Na categoria de Sócios Mantenedores poderão ser admitidas pessoas físicas ou jurídicas que contribuam, regularmente para a manutenção do Instituto e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 4 - Na categoria de Sócios Individuais poderão ser admitidos técnicos e profissionais vinculados às áreas de atuação do Instituto, bem como pessoas físicas que aderirem à sociedade em data posterior aos 120 (cento e vinte) dias iniciais contados a partir da data de criação do Instituto.

Parágrafo 5 - O título de Sócio Honorário poderá ser concedido segundo indicação do Conselho Diretor com aprovação da Assembléia Geral, a personalidades ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao PRESERVALE ou se destacado no campo da preservação histórico-cultural e ecológica da região, contribuindo para o alcance dos seus objetivos.

Parágrafo Único - O regime de admissão e as modalidades de contribuição dos associados inscritos nas categorias Mantenedores e Individuais serão definidos no Regimento Interno do PRESERVALE, aprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º

Os sócios poderão utilizar-se dos trabalhos realizadas, das informações coletadas ou produzidas pelo PRESERVALE, observadas as normas aprovadas para esse fim pelo Conselho Diretor.

Art. 13º

O PRESERVALE poderá executar para terceiros, a seu critério, estudos ou pesquisas, diretamente ou mediante coordenação e subcontratação com remuneração em conformidade com as normas aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 14º

Os sócios poderão utilizar-se de corpo técnico próprio ou associado ao PRESERVALE para estudos e pesquisas, com redução de preços, observada e respeitada a Programação Anual de Trabalho aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 15º

Os sócios poderão executar, para terceiros, projetos, consultorias e assessorias que envolvam os temas do Instituto, desde que tenham sido devidamente examinadas e aprovadas suas propostas técnicas, e que seja cumprida a contribuição percentual fixada, pelos Conselhos Diretor e Fiscal, para os casos previstos neste artigo.

Art. 16º

Os Sócios Fundadores, Mantenedores e Individuais poderão votar e ser votados para a composição do Conselho Diretor na forma estabelecida no regimento interno do Instituto.

Parágrafo único - As contribuições dos sócios serão fixadas, mediante proposta da Diretoria Executiva, no regimento interno do Instituto.

Art. 17º

Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

CAPÍTULO IV**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO****Art. 18º**

O instituto terá a seguinte estrutura:

- a) A Assembléia
- b) O Conselho Diretor
- c) A Diretoria Executiva
- d) O Conselho Fiscal
- e) O Conselho Consultivo
- f) A Secretaria de Comunicação

CAPÍTULO V**DA ASSEMBLÉIA****Art. 19º**

A Assembléia é o órgão máximo do Instituto, cabendo-lhe o poder de decisão sobre todos os assuntos.

Art. 20º

As competências específicas dos demais órgãos da estrutura do Instituto decorrem de delegação expressa a Assembléia, na forma aprovada nesse Estatuto e regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 21º

As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, mediante Edital, no qual será declarados o motivo de convocação e a pauta dos trabalhos, o qual será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial de Estado, e em pelo menos um jornal de grande circulação.

Parágrafo 1 - A Assembléia ordinária realizar-se-á anualmente, em data a ser definida de comum acordo.

Parágrafo 2 - Participarão da Assembléia, com direito a voto, os sócios Fundadores, Mantenedores e Individuais, ou seus representantes legais, cabendo voto unitário a cada um deles.

Parágrafo 3 - Não poderão participar da Assembléia os sócios inadimplentes com suas obrigações sociais para com o Instituto.

Parágrafo 4 - As Assembléias serão presididas pelo Presidente de Conselho Diretor ou, na sua falta, por outro membro do referido órgão.

Art. 22º

Cabe à Assembléia Ordinária:

- a) Tomar conhecimento e aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva aos Conselhos Diretor e Fiscal, com as respectivas recomendações desses colegiados;
- b) Eleger os membros de Conselho Diretor;
- c) Eleger os membros de Conselho Fiscal;
- d) Aprovar previamente a indicação dos membros da Diretoria Executiva mediante recomendação do Conselho Diretor.

Art. 23º

Compete exclusivamente à Assembléia deliberar sobre a dispensa do Diretor Geral, ou de membros da Diretoria Executiva, mediante recomendação do Conselho Diretor.

Art. 24º

A Assembléia Extraordinária poderá ser convocada, em qualquer época, pelo Presidente do Conselho Diretor, para deliberar sobre assuntos relevantes de interesse da Sociedade nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa própria;
- b) Atendendo obrigatoriamente, à solicitação de um terço dos membros do Conselho Diretor;
- c) Atendendo, obrigatoriamente à solicitação de um grupo de Associados que representam 25% do total, quites com o Instituto.

Art. 25º

As Assembléias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios, por categoria, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 26º

Nas Assembléias Gerais, os sócios poderão ser representados por terceiros, mediante autorização especial e expressa.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º

O PRESERVALE será administrado por uma Diretoria Executiva, sob a orientação e a supervisão técnico-operacional de um Conselho Diretor.

Parágrafo 1 - O Conselho Diretor será constituído por 10 (dez) membros eleitos pela Assembléia, sendo 5 (cinco) Sócios Fundadores, 3 (três) Sócios Mantenedores e 2 (dois) Sócios Individuais ou seus respectivos representantes legais, para um período de 2 (dois) anos, entre pessoas de notórios conhecimentos nas áreas de atuação do Instituto, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2 - O Diretor Geral participará das reuniões do Conselho Diretor sem direito a voto.

Parágrafo 3 - O Presidente do Conselho Diretor será escolhido pelos seus pares, entre os Conselheiros pertencentes à categoria de Sócio Fundador.

Parágrafo 4 - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, o Conselho de Diretor escolherá aquele que presidirá os trabalhos, assumindo, na ocasião, todas as prerrogativas do titular.

Parágrafo 5 - Ocorrendo vacância na Presidência, o Conselho Diretor se reunirá, extraordinariamente, para eleição de novo Presidente pelo período remanescente.

Art. 28º

Compete ao Conselho Diretor:

- a) Autorizar o ingresso ou exclusão dos Sócios Mantenedores, Individuais e Honorários;
- b) Formular as diretrizes e linhas de ação do PRESERVALE;
- c) Aprovar os Programas de Trabalho Anual e Plurianual da Diretoria Executiva;
- d) Fixar o plano geral da organização e operação do PRESERVALE;
- e) Indicar os membros da Diretoria Executiva, para aprovação prévia da Assembléia, assim como efetivar o seu provimento nos respectivos cargos;
- f) Dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo;
- g) Elaborar o Regimento do Instituto e seus regulamentos;
- h) Deliberar sobre o orçamento anual, a prestação de contas da sociedade e a contribuição de manutenção dos Sócios por proposta Diretoria Executiva;
- i) Decidir sobre a contratação de auditoria;
- j) Estabelecer o plano salarial dos empregados do PRESERVALE, como a remuneração da Diretoria Executiva;
- k) Autorizar a contratação de empréstimos e operações de crédito internas e externas, nos níveis da alçada que definir;

- l) Aprovar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios que implique em compromissos financeiros acima de valores que definir;
- m) Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio da Sociedade;
- n) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, assim como dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;

Art. 29º

O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Geral da Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros.

Art. 30º

As decisões do Conselho, sob forma de resoluções, se deram com a presença da maioria dos Conselheiros e serão tomadas por maioria simples de votos. O Conselheiro Presidente terá direito a voto de qualidade.

Art. 31º

A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Geral e de até três Diretores, providos pelo Conselho Diretor para a coordenação dos três núcleos temáticos do PRESERVALE, entre pessoas de reconhecida competência, pelo prazo de três anos, admitida a recondução.

Art. 32º

Compete à Diretoria Executiva, por expressa delegação do Conselho Diretor:

- a) Gerir as atividades da Sociedade;
- b) Submeter ao Conselho Diretor, nos prazos adequados, as diretrizes gerais, linhas de ação, programas de trabalho, convênios, balanço geral, demonstrativo de contas e demais proposições pertinentes à sua administração, nos níveis de alçada determinados;
- c) Implementar o plano de organização geral do Instituto, organizar e operar os serviços administrativos e financeiros, zelando por permanente adequação;
- d) Promover a execução das resoluções do Conselho Diretor;
- e) Movimentar os recursos financeiros da sociedade, mediante assinatura conjunta do Diretor Geral e de um Diretor, de cheques, recibos, contratos e demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos societários;
- f) Praticar os atos necessários ao efetivo cumprimento das responsabilidades do Instituto em seus projetos e atividades, assim como em convênios e contratos onde for parte interessada;
- g) A Administração Geral da Sociedade reunir-se-á por convocação do Diretor Geral, ou da maioria de seus membros, no mínimo duas vezes por mês;

Parágrafo 1 - Os Diretores definirão, entre si, os procedimentos necessários ao desenvolvimento das programações específicas de cada Núcleo.

Parágrafo 2 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros, cabendo ao Diretor Geral o voto de desempate.

Art. 33º

Compete ao Diretor Geral da Diretoria Executiva:

- a) A direção geral dos trabalhos do PRESERVALE;
- b) Representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, propostas ou mandatários;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Executiva;
- d) Apresentar a Assembléia Ordinária o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e a Demonstração de contas do Exercício, acompanhados dos respectivos pareceres dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo 1 - Nas ausências ou impedimentos do Diretor Geral, a Diretoria Executiva escolherá um Diretor para substituí-lo.

Parágrafo 2 - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Geral, o Conselho Diretor se reunirá extraordinariamente para a escolha do novo titular.

Art. 34º

Aos demais Diretores compete administrar o PRESERVALE dentro dos limites das atribuições específicas conferidas pela Diretoria Executiva na condução dos assuntos referentes aos núcleos de Cultura e Patrimônio Histórico, Conservação Ambiental e de Turismo.

Art. 35º

O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos e empossados, anualmente, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional, conforme o Regimento Interno, e exercerá as funções de fiscalização previstas na legislação vigente, admitida reeleição .

CAPÍTULO VII**DO CONSELHO CONSULTIVO****Art. 36º**

O PRESERVALE terá um Conselho Consultivo, composto por especialistas e profissionais e de reconhecida competência, destinado a colaborar com a Administração da Sociedade, provendo assistência e orientação na consecução de seus objetivos.

Art. 37º

Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo Conselho Diretor, a quem caberá, também, estabelecer as linhas gerais de competência deste colegiado, especialmente no que se refere ao exame das linhas de atuação, do Programa de Trabalho e de outros temas de relevância para a Sociedade.

Art. 38º

O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com programas de trabalho aprovados em Assembléia própria e referendados pelo Conselho Diretor, ou extraordinariamente, sempre que convocado.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 39º

O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens móveis e imóveis e direitos que lhe forem dotados ou doados, legados ou adquiridos, livres e desembaraçados de ônus;

Parágrafo Único - As doações ou legados com encargos somente serão aceitos após prévia manifestação do Conselho Diretor.

Art. 40º

Além dos recursos derivados de utilização de seu patrimônio, constituem rendas do Instituto:

- a) Dotações ou subvenções eventuais da União, dos Estados ou Municípios;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Doações e legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Remuneração que receber por serviços prestados;
- f) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- i) Usufrutos que lhe sejam conferidos;
- j) Juros bancários e outras receitas eventuais.

Art. 41º

O patrimônio e as rendas do Instituto somente poderão ser utilizados na execução e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - será admitido, quanto ao patrimônio do Instituto e observadas as normas legais decorrentes dos atos jurídicos da constituição:

- a) O arrendamento e a locação de bens e / ou de serviços;
- b) A alienação, a permuta, a sub-rogação e oneração a aplicação em investimentos, sempre com vistas à obtenção de maiores rendimentos ou de acréscimo patrimonial;
- c) Aplicação ou doação para a constituição, participação ou manutenção de patrimônio de outras entidades com que o Instituto venha a vincular-se.

Art. 42º

A alienação permuta e as sub-rogações de bens por parte do Instituto dependerão sempre da prévia e expressa autorização de Conselho Diretor e do cumprimento das demais formalidades legais exigíveis e observadas as normas de Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 43º

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44º

Até o último dia do mês de março, a Diretoria Executiva submeterá a aprovação do Conselho Diretor o Relatório, o balanço geral e as contas da administração do exercício findo.

Art. 45º

Anualmente, até o dia 15 de dezembro, o Conselho Diretor, por proposta da Diretoria Executiva, deliberará sobre a previsão orçamentária com a estimativa de receita e despesas para o exercício seguinte, assegurando sua compatibilidade com o Programa de Trabalhos previstos.

CAPÍTULO X

DO QUADRO SOCIAL, DAS PENALIDADES

Art. 46º

O ingresso à qualidade de sócio implica na adesão plena do presente estatuto e a todos os regulamentos que vierem a serem aprovados pelo Conselho Diretor, não cabendo qualquer reclamação a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

Art. 47º

O sócio que assim desejar, poderá requerer sua exclusão do quadro social, obrigando-se, em qualquer hipótese, a quitar todos os compromissos assumidos até a data de exclusão.

Art. 48º

Fundo Social constituído pelos Sócios Fundadores, ou Mantenedores, ou Honorários, não será afetado pela exclusão de sócios destas categorias de Sociedade, constituindo patrimônio indivisível do Instituto, cuja destinação depende de decisões da Assembléia.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º

Este Estatuto poderá ser alterado mediante deliberação da Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e por decisão de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 50º

A dissolução do Instituto somente poderá decorrer de decisões de Assembléia Extraordinária, convocada para este fim, com aprovação de quatro quintos (4/5) de seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio reverterá na forma aprovada pela Assembléia, observada a legislação aplicável.

Art. 51º

Enquanto não dispuser do número de sócios nas categorias previstas no Art. 11, que permitem a composição do Conselho Diretor, este Conselho será completado por sócios Fundadores ou seus respectivos representantes legais.

Art. 52º

O mandato dos primeiros membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o de seus eventuais substitutos, compreenderá o período entre a constituição do Instituto e a Primeira Assembléia Geral Ordinária.